



## Acórdão 00833/2021-1 - 1ª Câmara

**Processo:** 05656/2020-2

**Classificação:** Relatório de Gestão Fiscal

**Exercício:** 2020

**UG:** PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável:** ANGELO ANTONIO CORTELETTI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS – RELATÓRIO DE  
GESTÃO FISCAL (RGF) – EXERCÍCIO 2020, 1º  
SEMESTRE – DEIXAR DE APLICAR MULTA –  
OMISSÃO SANEADA – RECOMENDAR –  
ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de processo de fiscalização da divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, do 1º semestre de 2020, da Prefeitura Municipal de Águia Branca, especificamente quanto ao cumprimento do art. 55, § 2º, c/c o art. 63, II, “b”, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual determina que o RGF deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

Verificada a ausência de remessa ao TCEES do referido RGF, foi emitida a Decisão

SEGEX 00444/2020-1, acompanhando Manifestação Técnica 003521/2020-7 e a Instrução Técnica Inicial 00352/2020-1, citando o gestor (Termo de Citação 0001/2021-9) para atendimento a referida decisão desta Corte, conforme art. 63, III, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c art. 358. III e 359 do Regimento Interno desta Corte – RITCEES (aprovado pela Resolução TC nº 261/2013).

Em atendimento a determinação expedida, em 18/02/2020 comparece o responsável aos autos através do Protocolo 3689/2021-6 e peça complementar 8679/2021-1 apresentando suas justificativas bem como informando o saneamento da omissão em questão.

Regimentalmente foram os autos remetidos, Despacho 08679/2021-1, ao Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF, dando origem a Instrução Técnica Conclusiva 02082/2021-6, que conclui sugerindo nos seguintes termos:

#### 4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Trata-se de processo de fiscalização da divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º semestre de 2020 da Prefeitura Municipal de Águia Branca, especificamente quanto ao cumprimento do art. 55, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que foi realizada com oito dias de atraso, conforme Manifestação Técnica 3521/2020-7 (Documento 02), evidenciando a ocorrência de infração administrativa contra as leis de finanças públicas, prevista no art. 5º, I, da Lei 10028/2000, sob responsabilidade do Prefeito Municipal de Águia Branca, Sr. Ângelo Antônio Corteletti.

Devidamente citado, o responsável apresentou justificativa e cópia da publicação tempestiva do RGF, conforme demonstrado no subitem 3.1.3 desta instrução.

Assim, nos termos do art. 319, §1º, IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (RITCEES), após análise da justificativa e documentação acostada aos autos, submetemos à consideração superior as seguintes propostas de encaminhamento para a presente Fiscalização:

- a) Acolher as razões de justificativa, nos termos do art. 207, §3º, c/c o art. 329, §6º, ambos do RITCEES, e afastar a irregularidade descrita no subitem 3.1 desta instrução;
- b) Arquivar os autos, após adotadas as formalidades legais, nos termos do art. 207, III, do RITCEES.

O Ministério Público de Contas, na forma regimental, manifesta-se por meio do Geral Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva (em substituição), Parecer 02724/2021-2, anuindo a proposta da área técnica contida Instrução Técnica

Conclusiva 02082/2021-6, por acolher as justificativas do gestor e pelo arquivamento dos presentes autos.

Após vieram os autos a este gabinete por meio da Remessa 011142/20121-2.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Evidenciado o não cumprimento da obrigação de encaminhamento no prazo determinado do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) alusivo ao 1º semestre do exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Águia Branca, sob a responsabilidade do Sr. Angelo Antonio Corteletti, coube a autuação os presentes autos.

Devidamente cientificando, em sua defesa e com vistas a sanar a pendencia o gestor compareceu aos autos através do Protocolo 3689/2021-1 e peça complementar 8679/2021, informando que o RGF do 1º semestre de 2020, foi publicado no jornal “O Noticiário” do dia 30/07/2020 (Edição 234, p. 02/09), acrescenta o defendente que o referido jornal além de distribuição em meio impresso é também publicado na forma eletrônica no endereço <https://www.noticiarioweb.com.br/uploads/GAL/234.pdf>.

De forma a comprovar a alegação o gestor juntou aos autos cópia do jornal “O Noticiário” de 30/07/2020, onde consta a publicação do RGF do 1º semestre de 2020, da Prefeitura Municipal de Águia Branca (Peça Complementar 8679/2021-1 – Documento 09).

Água Branca, quinta-feira, 30 de julho de 2020

# Água Branca volta para o "Risco Alto"

O Governo do Estado anunciou, no sábado (25), o 15º Mapa de Risco Covid-19 que estará em vigência até o próximo domingo (02/08). Ao todo, 19 municípios capixabas estão classificados em Risco Alto, outros 41 em Risco Moderado e 19 em Risco Baixo. Entre as mudanças desta atualização, Curitiba volta de Risco Alto para Moderado. Curitiba volta de Risco Alto para Moderado. Curitiba volta de Risco Alto para Moderado. Curitiba volta de Risco Alto para Moderado.

**15º MAPA DE RISCO DO ESPÍRITO SANTO  
MATRIZ DE RISCO AJUSTADA  
27/07 a 02/08**

**RISCO ALTO 18**  
**RISCO MODERADO 41**  
**RISCO BAIXO 19**

**15º Mapa de Risco estará em vigência até o próximo domingo, dia 02 de agosto**

**Tribunal de Contas libera obras da Avenida 13 de Maio, em Pancas**

Por unanimidade, o Tribunal de Contas do Espírito Santo (TC-ES) liberou a contratação das obras de pavimentação da Avenida 13 de Maio, em Pancas. Assim, a Prefeitura Municipal dará prosseguimento à implantação do asfalto.

Após a manifestação apresentada pelo município, o relator do caso, conselheiro Augusto Taubler, destacou que o fato de obra ser pontual não torna suas dimensões e características locais de que sua continuidade já que a empresa contratada poderá executar pelos trabalhos necessários.

"Ata o exposto, voto para revogar a decisão anteriormente emitida por meio de decisão monocrática 472/2020 autorizando a Prefeitura Municipal de Pancas a dar continuidade das obras", destacou o conselheiro Taubler em seu voto seguido na íntegra por mais cinco conselheiros do Tribunal de Contas.

Com um investimento de R\$ 1.024.940,00, a Prefeitura de Pancas está realizando a pavimentação da Avenida 13 de Maio no trecho das ruas José Teodoro Machado, Pedro Brás Martins e a pista da Estação Rodoviária João Ferreira Duarte.

"A decisão do Tribunal de Contas nesta tarefa mostra que Pancas trabalha de forma séria e está sempre aberta a prestar qualquer informação que o Tribunal precise. Transparência na administração pública é uma prerrogativa. Agora, vamos retomar as obras para entregar uma importante infraestrutura para o município", disse o relator, Dr. Sidcler.

**MLF - Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Descrição	Total das Despesas Liquidadas (R\$)	Resumo de Riscos a Pago (R\$)	Resumo de Riscos em Processamento (R\$)
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>1.100.000,00</b>
Salários e Benefícios	800.000,00	800.000,00	800.000,00
Outras Despesas	300.000,00	300.000,00	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>1.100.000,00</b>

**MLF - Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Risco Contingência**

Descrição	Total das Despesas Liquidadas por Contas a Receber (R\$)	Resumo de Riscos a Pago (R\$)		
		Risco Alto	Risco Moderado	Risco Baixo
<b>DESPESA COM PESSOAL - RISCO CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>1.100.000,00</b>
Salários e Benefícios	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
Outras Despesas	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>1.100.000,00</b>

Site do jornal "O Noticiário": <https://noticiarioweb.com.br/uploads/GAL/234.pdf>

Considero apropriado no caso concreto a expedição de **Recomendação** como instrumento de auxílio para cientificar ao gestor acerca dos cuidados nos assuntos de interesse público, onde sua observância pode resultar em benefício coletivo e sua inobservância, além de comprometer a gestão pode gerar penalidades legais futuramente.

Assim sendo, considerando o saneamento da omissão posta com a divulgação Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, do 1º semestre de 2020 conforme explanação acima, acompanho posicionamento técnico e ministerial.

### III. CONCLUSÃO

Nesses termos, acolhendo o posicionamento da Área Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de que seja aprovada a seguinte minuta, que submeto à consideração de Vossas Excelências.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

#### 1. ACÓRDÃO TC-833/2021-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. ACOLHER** as razões de justificativas do Sr. Ângelo Antônio Corteletti, responsável pela Prefeitura Municipal de Águia Branca, nos termos do art. 207, §3º, c/c o art. 329, §6º, ambos do RITCEES, afastando a irregularidade descrita no subitem 3.1 da Instrução Técnica Conclusiva 02082/2021-6;

**1.2. ARQUIVAR** os presentes autos, com fundamento art. 330, Incisos III e IV<sup>1</sup> do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

**1.3. RECOMENDAR** ao atual gestor, ou a que vier sucedê-lo, que atente aos prazos de encaminhamento das obrigações junto a este Tribunal de Contas nos termos regimentais.

**2. Unânime**

**3. Data da Sessão: 02/07/2021 – 29ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA**

**4. Especificação do quórum:**

---

<sup>1</sup> **Art. 330.** O processo será arquivado nos seguintes casos:

III - decisão terminativa por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;  
IV - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente) Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Fui presente:**

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**